ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 146/98 Data 31 / 12 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a: VETO Nº 009/98 ao
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/98

to: CRIA A CIDADE VERDE

ACATADO VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 1.999.

Câmara Municipal de Erechim
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 31.12.1998

PROTOCOLO: 31.12.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE MARÇO DE L.999 E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
1º.03.99

PARECER:
CONATITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
08.03.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. nº 146/98

Erechim, 30 de dezembro de 1998.

ACATADO VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL NA SESSAO PLENARIA ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 1.999.

Câmara Municipal de Erechim
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o VETO nº 009/98, referente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/98**, que **CRIA A CIDADE VERDE.**

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

A MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 6/98 Data 31 12 98
PRESIDENTE

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

INO A LEITURA EM PLENARIO NA ORDINARIA DO DIA 1º/ 03/ 99 ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA ÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao Vereador
Moacir Anzilieiro
Para relatar
Erechim-RS 03.03.99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo

Objeto: VETO nº 009/98 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 036/98, que **"CRIA A CIDADE VERDE."**.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 036/98, que **CRIA A CIDADE VERDE"**, o qual transcrevemos a seguir:

"PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/98

CRIA A CIDADE VERDE..

Art. 1º - Para cada criança que nasce no Município de Erechim, uma árvore deve ser plantada.

Art. 2º - A família do recém-nascido, ficará responsável pela fabricação das placas, contendo o nome do homenageado e data de nascimento.

Art. 3º - As mudas serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura. Para o recém-nascido da Zona Rural, será entregue mudas de Pinheiros e para o recém-nascido da Zona Urbana será entregue mudas de árvores frutíferas.

Art. 4º - Fica de responsabilidade dos pais do recém-nascido, o plantio e preservação de sua muda.

Art. 5º - Os pais do recém-nascido, após o registro de seu filho deverão passar na Secretaria de Agricultura, para receber a sua muda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Sala das Sessões."

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo nº 36/98, tem sua justificativa nas razões expostas a seguir:

1) Cria despesa para o Município, ferindo uma competência privativa do prefeito, sendo, portanto, inconstitucional. Segundo o mestre Hely Lopes Meireles (pág. 541):

> *"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional;* ***criem ou aumentem despesas****, ou reduzam a receita municipal."*(grifos nossos)

2) Quanto à parte técnica do projeto cabe-nos ressaltar que está incompleto, pelo seguinte:

a) não prevê de onde sairão os recursos para fornecimento das mudas;

b) delega a responsabilidade pelo plantio e preservação da muda aos pais do recém-nascido sem indicar onde serão plantadas essas mudas, se em espaço público ou privado;

c) ainda com relação ao item "b", não menciona como deverão proceder as famílias que residem em apartamento, ou mesmo não dispõem de espaço para o plantio;

d) não estabelece a forma de controle do cumprimento da lei, nem quem fará, nem as punições para o caso do seu não cumprimento;

e) não indica como deve proceder a família que seja de outro município e está em Erechim apenas por ocasião do nascimento;

f) não estabelece prazo para a realização do plantio.

3) O projeto **impõe** a tomada de uma atitude/comportamento que é de caráter estritamente privativo e familiar. Entendemos que o nascimento de um filho é para a família um momento único e de grande emoção. Provavelmente, a família, ao estreitar os laços afetivos numa oportunidade tão íntima não irá priorizar, tampouco lembrará, o plantio de uma muda de árvore e a colocação de uma placa. Ainda mais, se a emoção vir acompanhada, como ocorre em muitos casos, de preocupações de ordem financeira.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

4) Certamente, as famílias mais humildes, de baixa renda, não terão como prioridade o plantio de uma muda de árvore, nem terão condições financeiras de suportar os custos de confecção de uma placa para o homenageado. E o projeto não prevê solução para estes casos.

5) O projeto responsabiliza a família do recém-nascido pela fabricação de placa contendo o nome do homenageado e a data de nascimento, **impondo a realização de mais uma despesa**, não bastassem as despesas que envolvem o nascimento de um bebê.

6) Embora a idéia principal do projeto seja a idéia da arborização/reflorestamento de zonas urbanas e rurais, da preservação da natureza, o que é do interesse público, não garante que as mudas serão cuidadas e que ao longo do tempo atingirão esse objetivo.

Acreditamos que a idéia deva ser "amadurecida", o que levará ao apontamento de outras formas, mais eficazes, de se criar e manter uma consciência coletiva pela preservação da natureza.

Diante dessas razões, esperamos que o presente VETO encontre guarida nessa Egrégia Casa.

Erechim, 30 de dezembro de 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 MARÇO /1999
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 146/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***VETO Nº 009/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/98***
Autoria Ver. SILVESTRE CORDONE

EMENTA: ***CRIA A CIDADE VERDE.***

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/03/1999
PRESIDENTE

RELATOR: MOACIR V ANZILIERO

PARECER: CONSTITUCIONAL.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre projetos de Lei, os quais foram vetados pelo Executivo.

Parecer sobre os vetos:

Em análise ao veto do Sr. Prefeito Municipal sobre o Projeto Legislativo nº 036/98, que CRIA A CIDADE VERDE, e dá outras providências. O Parecer da Comissão é CONSTITUCIONAL, não havendo motivo de veto do mesmo, sendo então contrário ao veto do presente projeto de Lei. Encaminha-se ao plenário para discussão e apreciação da matéria.

Sala das Sessões, 03/03/99

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
VEREADOR RELATOR

PARECER:

CONTRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0[illegible]/99 - ZB

Erechim, RS, 08 de Março de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 08 de Março/99, onde APROVOU os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados para os devidos fins.

VETO Nº 005/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/98 Autoria Ver. ALDERICO ALBINO MIOLA INCLUI COMO DISCIPLINA NAS ESCOLAS DE 1º GRAU DO MUNICÍPIO "EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS".

VETO Nº 006/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061/98 Autoria Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGIÍSTICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO Nº 007/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 056/98 Autoria Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL COBRAR À EMPRESA RIO GRANDE ENERGIA PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO Nº 008/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/98 Autoria Ver. ELIO FRANCISO SPANHOL DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

VETO Nº 009/98 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/98 Autoria Ver. SILVESTRE CORDONE CRIA A CIDADE VERDE.

Esta Presidência informa que os referidos VETOS foram **ACATADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

nandante Salomoni, s/nª - Caixa Postal 613 - Fones: (054) 321-4833 e 321-4871 - Fax: (054) 522-2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS